



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA E DE DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL E À IDENTIDADE DE GÊNERO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 03/2026

REFERÊNCIA: Estabelece normas para distribuição de medicamentos não padronizados ou em falta na rede pública de saúde do Município de Montanha – ES.

RELATOR: Maine Alves Brito

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que estabelece normas para a distribuição de medicamentos não padronizados ou indisponíveis na farmácia básica municipal, com o objetivo de garantir a continuidade dos tratamentos de saúde da população.

A proposta cria um procedimento administrativo para solicitação dos medicamentos, exigindo documentação médica, comprovação de renda e cadastro do paciente, além de prever análise pela Secretaria Municipal de Saúde.

O projeto também estabelece critérios de prioridade social, prazos para análise dos pedidos, possibilidade de recurso em caso de indeferimento, bem como mecanismos de controle, como auditorias e registros individualizados dos pacientes atendidos.

Além disso, fixa que as despesas deverão observar a legislação orçamentária e os limites da responsabilidade fiscal.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência da Comissão

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência analisar matérias relacionadas à saúde pública, políticas de assistência social e garantia de direitos fundamentais.

A proposição está diretamente inserida nesse contexto, ao tratar do acesso a medicamentos e da efetividade das políticas públicas de saúde no Município.

2.2 Mérito na Área da Saúde Pública

O projeto apresenta elevado interesse público, ao buscar suprir lacunas existentes no fornecimento de medicamentos pelo SUS municipal, especialmente nos casos de medicamentos não padronizados ou em falta.

A medida contribui para:

- a continuidade dos tratamentos médicos;
- a redução de internações hospitalares decorrentes da interrupção terapêutica;
- a diminuição da judicialização da saúde;
- a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, sobretudo os mais vulneráveis.

2.3 Proteção Social e Critérios de Acesso

A proposta estabelece critérios sociais relevantes, como a exigência de comprovação de renda e priorização de famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Também prevê a atuação da assistência social para análise dos casos, o que reforça o caráter equitativo da política pública e assegura que os recursos sejam destinados a quem mais necessita.

2.4 Adequação Legal e Interesse Público

A proposta está em consonância com o direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal, e com os princípios do SUS, especialmente o da universalidade e da integralidade do atendimento.

Além disso, respeita a responsabilidade fiscal ao condicionar a execução das despesas à previsão orçamentária.

2.5 Técnica Legislativa

O projeto encontra-se bem estruturado, com linguagem clara, dispositivos organizados e coerência normativa, não apresentando vícios que comprometam sua aplicação.

3. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 02/2026, do Poder Legislativo, por seu relevante interesse público, adequação às políticas de proteção à infância e contribuição para o ambiente educacional saudável no Município de Montanha – ES.

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Saúde e Assistência e de Direito à Diversidade Sexual e a Identidade de Gênero, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 02/2026.

Montanha/ES, 15 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Tarcisio Pessoa Depolo

Presidente

Maine Alves Brito

Vice-Presidente

Odair Pancieri Sallin

Membro